

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO MARANHÃO
COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJD/MA

BOLETIM DE JULGAMENTO
EDITAL N. 021/2023
SESSÃO REALIZADA EM 20 DE OUTUBRO DE 2023

Dr. WERBRON GUIMARÃES LIMA ----- Presidente
Dr. RICARDO ALEXANDRE S. GALVÃO ----- Vice-Presidente (ausência justificada)
Dr. JOSÉ DOS SANTOS SOBRINHO ----- Auditor
Dra. MARIANA COSTA HELUY ----- Auditora (ausência justificada)
Dr. THALES DYEGO DE ANDRADE ----- Auditor
Dr. JOÃO FRANCISCO SILVA GOMES ----- Procurador

CERTIFICO E PROCLAMO, com base no artigo 53 do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Maranhão, as seguintes decisões da sessão de julgamento do dia **20 de outubro de 2023**, em excertos:

01º - Processo nº 137/2023 - Jogo: Imperatriz / MA X Tuntum / MA, realizado em 23 de setembro de 2023 - Campeonato Maranhense Série B – Profissional - Edição 2023. Denunciado: Rodrigo dos Santos Correia, atleta da equipe o Tuntum/MA, incurso no art. 254, §1º, II do CBJD.

PROCURADOR: DR. JOÃO FRANCISCO SILVA GOMES

RELATOR: DRA. MARIANA COSTA HELUY

RESULTADO: “Por **unanimidade** de votos, decidiu-se pela **condenação** do acusado, **Rodrigo dos Santos Correia**, atleta da equipe o Tuntum/MA, aplicando-lhe a pena de **suspensão de 02 (duas) partidas**, em razão do desafio ao artigo 254 do CBJD, pelos fatos e provas apresentadas nos autos;

02º - Processo nº 139/2023 - Jogo: São Luís / MA X Timon/MA, realizado em 02 de outubro de 2023 - Campeonato Maranhense Série B – Profissional - Edição 2023. Denunciado: Ivan Baldez da Silva, técnico da equipe do São Luís/MA, Otavio Everton Souza Costa, preparador físico da equipe do Timon, ambos incursos no art. 258, §2º, II do CBJD.

PROCURADOR: DR. JOÃO FRANCISCO SILVA GOMES

RELATOR: DR. RICARDO ALEXANDRE GALVÃO

RESULTADO: “Por **unanimidade** de votos, decidiu-se pela **condenação** dos acusados: **Ivan Baldez da Silva**, técnico da equipe do São Luís/MA, aplicando-lhe a pena de **advertência** em substituição à suspensão, com base no §1º do artigo 258 do CBJD; e ao Sr **Otavio Everton Souza Costa**, preparador físico da equipe do Timon, aplicando-lhe a pena de **advertência** em substituição à suspensão, com base no §1º do artigo 258 do CBJD;

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO MARANHÃO
COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJD/MA**

03º - Processo nº 141/2023 - Jogo: Sampaio / MA x Iape / MA, realizado em 01 de outubro de 2023 - Campeonato Maranhense Sub 19 – Não-Profissional - Edição 2023. Denunciados: Ryan Carlos Pereira Figueiredo, atleta da equipe Iape, incurso no art.254, do CBJD, Felipe Cauã Mafra Vieira, atleta da equipe do Sampaio Correa, incurso no art. 250, § 1º, II do CBJD, Gabriel Gardhel Costa Araújo, fisioterapeuta da equipe do Iape, incurso no art. 258 e 258-B do CBJD, Alonso Farias Martins, assistente técnico do Iape, e Joelson Sarges Frazão, atleta da equipe do Iape, ambos incursos no art. 258 do CBJD.

PROCURADOR: DR. JOÃO FRANCISCO SILVA GOMES

RELATOR: DR. THALES DIEGO DE ANDRADE COELHO

RESULTADO: “Por **unanimidade** de votos, decidiu-se pela **condenação** do acusado, **Ryan Carlos Pereira Figueiredo**, atleta da equipe Iape, aplicando-lhe a pena de **suspensão de 01 (uma) partida**, considerada a redução do privilégio do artigo 182 do CBJD, em razão do desafio ao artigo 254 do CBJD, pelos fatos e provas apresentadas nos autos; ao Sr **Felipe Cauã Mafra Vieira**, atleta da equipe do Sampaio Correa, entendeu-se pela **absolvição**, uma vez inexistir prova de indisciplina; e ao Sr **Gabriel Gardhel Costa Araújo**, fisioterapeuta da equipe do Iape, **aplicando-lhe a pena de suspensão de 02 (duas) partidas**, em razão do desafio ao artigo 258 do CBJD, já reduzida com base no privilégio do artigo 182 do CBJD; quanto ao denunciativo do art. 258-B, caput, c/c §2º, do CBJD, entendeu-o como crime meio à desafio disciplinar do artigo 258, de modo a absolver sua aplicação; ao Sr **Alonso Farias Martins**, assistente técnico do Iape, aplicando-lhe à pena de **advertência** em substituição à suspensão, com base no §1º do artigo 258 do CBJD; e ao Sr **Joelson Sarges Frazão**, atleta da equipe do Iape, aplicando-lhe a pena de **advertência** em substituição à suspensão, com base no §1º do artigo 258 do CBJD;

04º - Processo nº 142/2023 - Jogo: Liga de Presidente Médici / MA x Pinheiro / MA, realizado em 23 de setembro de 2023 - Campeonato Maranhense Feminino – Não Profissional - Edição 2023. Denunciado: Bruna Mendonça Azevedo, atleta da equipe do Pinheiro/MA, incurso no artigo 250 do CBJD.

PROCURADOR: DR. JOÃO FRANCISCO SILVA GOMES

RELATOR: DR. JOSÉ DOS SANTOS FERREIRA SOBRINHO

RESULTADO: “Por **unanimidade** de votos, decidiu-se pela **condenação** do acusado, **Bruna Mendonça Azevedo**, atleta da equipe do Pinheiro/MA, aplicando-lhe a pena de **advertência** em substituição à suspensão, com base no §2º do artigo 250 do CBJD;

05º - Processo nº 143/2023 - Jogo: Itz Sport / MA X Bacabal / MA realizado em 20 de setembro de 2023 - Campeonato Maranhense Série B – Profissional - Edição 2023. Denunciados: Franklin Douglas Guimarães dos Santos Ferreira, atleta da equipe do Bacabal/MA, e Vitor de Souza Martins, atleta da equipe do ITZ/MA, ambos incursos no art. 250 do CBJD, Fernando Ferreira e Sousa, Carlos Ranysson Morais Santos, atleta e auxiliar técnico respectivamente da equipe do ITZ, incursos no art. 258, §2º, II do CBJD.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO MARANHÃO
COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJD/MA**

PROCURADOR: DR. JOÃO FRANCISCO SILVA GOMES

RELATOR: RICARDO ALEXANDRE GALVÃO

RESULTADO: “Por **unanimidade** de votos, decidiu-se pela **condenação** do acusado, **Franklin Douglas Guimarães dos Santos Ferreira**, atleta da equipe do Bacabal/MA, aplicando-lhe a pena de **advertência** em substituição à suspensão, com base no §2º do artigo 250 do CBJD; e ao Sr **Vitor de Souza Martins**, atleta da equipe do ITZ/MA, entendeu-se pela **absolvição**, uma vez inexistir encaixe e prova ao tipo denunciado de indisciplina; e ao Sr **Fernando Ferreira e Sousa**, aplicando-lhe a pena de **advertência** em substituição à suspensão, com base no §1º do artigo 258 do CBJD; e ao Sr **Carlos Ranysson Morais Santos**, aplicando-lhe a pena de **suspensão de 03 (três) partidas**, em razão do desafio ao artigo 258 do CBJD;

Werbron Guimarães Lima

Auditor Presidente da Comissão Disciplinar
do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Maranhão

